



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Publicado no Quadro de Avisos
de acordo com Artigo 91 da Lei
Orgânica do Município.

Em 20/10/2023

EDITAL Nº 03/2023
EDITAL DE PREMIAÇÃO – PROJETOS CULTURAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, neste identificada como SMEC, torna público o presente **Edital de SELEÇÃO DE PROJETOS** para o segmento audiovisual direcionado a produtores do Município de Prudente de Morais, visando garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Este Edital está em conformidade com o § 4º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993; art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, neste identificada como LEI PAULO GUSTAVO; Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023; inciso IV do art. 8º do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023; propostas levantadas em consulta pública realizada entre os dias 27 de abril à 05 de maio do ano de 2023 com a finalidade de ouvir agentes do setor cultural em relação à Lei Complementar nº 195/2022; e Plano de Ação aprovado e homologado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

A LEI PAULO GUSTAVO foi promulgada em 08 de julho de 2022 com a finalidade de incentivar a cultura e garantir ações emergenciais, em especial, as demandas oriundas do período da pandemia de Covid-19 no Brasil, que impactou de forma trágica o setor cultural nos últimos anos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital de premiação será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei Complementar nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO, atendendo aos seus incisos I, II e III do art. 6º, visando apoiar de forma exclusiva o segmento audiovisual no Município.

1.2. O presente Edital está atrelado à seguinte Meta do Plano de Ação nº 30882120230002-009660, aprovado pelo Ministério da Cultura:

a) M3 Art. 6º, inciso III Formação, qualificação e difusão.

1.3. Para efeitos deste Edital entende-se por:

a) **RECURSO**: Valor recebido para executar o projeto apresentado e aprovado pela Comissão.

b) **PROPONENTE**: é o representante legal da inscrição e da pessoa jurídica, inclusive MEI, responsável legal pela candidatura do projeto, veracidade das informações e realização da contrapartida;

c) **PROJETO**: é a proposta inscrita para este Edital que demonstra o mérito da proposta de candidatura da obra audiovisual concorrente da premiação, seus processos criativos, pesquisas e vivências;

d) **CONTRAPARTIDA**: é a proposta de atividade artística ou cultural ofertada como ato complementar, em caso de o PROJETO ser contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo PROPONENTE no ato da inscrição de forma espontânea da PROPOSTA, considerando as normas contidas no item 13 deste Edital;

e) **AÇÕES AFIRMATIVAS:** é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525/2023.

2. DO OBJETO

2.1. Este Edital tem por finalidade reconhecer e financiar **PROJETOS** ligados ao **SETOR CULTURAL**, contemplando produções que promovam a difusão de produtos da cultura popular de diversos gêneros, linguagem e formatos, em conformidade com o art. 8º da **LEI PAULO GUSTAVO**.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição é gratuita e podem inscrever propostas de candidatura de **PROJETO**, somente pessoas físicas ou jurídicas que comprovem atuação nas áreas do Edital, bem como comprovar sede ou domicílio no Município de Prudente de Moraes.

3.2. O período de inscrições de candidatura de propostas de **PROJETO** será de 23 DE OUTUBRO DE 2023 A 27 DE OUTUBRO DE 2023, presencial no horário de 9h às 11hs e 14h às 16hs na Sala da Coordenação de Convênios, no prédio da Prefeitura Municipal, localizada à rua João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes.

3.3. Toda a documentação e formulários descritos nesse edital, são de entrega obrigatória no momento da solicitação de inscrição do **PROJETO** e devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.

3.4. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do **PROPONENTE**, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

3.5. Cada **PROPONENTE** poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta de **PROJETO** no presente recurso, o que incluir outros editais advindos da mesma fonte de recurso.

3.6. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.7. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção,

coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. Da documentação necessária:

4.1 PESSOA FÍSICA / COLETIVO CULTURAL

Documentação entregue no ato da Inscrição;

a- Cópia do RG e CPF do proponente;

b- Comprovante de residência atual (Data de emissão de até 30 dias) do proponente que demonstre que profissional reside na cidade de Prudente de Moraes;

Em casos que o comprovante de residência não está em nome do proponente, será necessário, a apresentação de declaração assinada pelo proprietário do imóvel responsável ou do parente consanguíneo (pais ou responsável);

c- Comprovações de atuação cultural ou certificado na área de inscrição, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas;

d- Extrato de conta bancária, contendo: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência. A conta bancária deve estar ativa;

e- Certidão Negativa de Débitos Municipal

f- Termo de solicitação de inscrição, devidamente preenchido (ANEXO IV)

g- Projeto de Execução, conforme modelo disponibilizado (ANEXO V)

h- Em caso de produção, que tenha como personagem principal organizações culturais constituídas como sociedades estruturadas, associações, bens privados, mestres dos saberes será necessário declaração de autorização de apresentação do projeto, constando autorização para sua execução. (MODELO INCLUÍDO NO ANEXO V)

4.2 DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

a- Cópia do RG e CPF do proponente responsável pela inscrição;

b- Comprovante de Residência atual do proponente que demonstre que responsável reside na cidade de Prudente de Moraes;

c- Em casos que o comprovante de residência não está em nome do proponente, será necessário, a apresentação de declaração assinada pelo proprietário do imóvel responsável ou do parente consanguíneo (pais ou responsável);

- d- ATOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA: Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório que identifique a atuação pertencente à Pessoa Jurídica;
- e- Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;
- f- RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica;
- g- No caso de Microempreendedor individual deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, RG, CPF e Comprovante de Residência em nome da Instituição se houver;
- h- EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE INFORMANDO: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência. A conta bancária deve estar ativa;
- i- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – que comprove que é sediada e constituída em Prudente de Morais – Minas Gerais;
- j- Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
- f- Termo de solicitação de inscrição, devidamente preenchido (ANEXO IV)
- g- Projeto de Execução, conforme modelo disponibilizado (ANEXO V)
- h- Em caso de produção, que tenha como personagem principal organizações culturais constituídas como sociedades estruturada, associações, bens privados, mestres dos saberes será necessário declaração de autorização de apresentação do projeto, constando autorização para sua execução. (MODELO INCLUÍDO NO ANEXO V)

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

5.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

6. DO PROJETO

6.1. O PROJETO deverá ser realizado no prazo máximo de 120 dias a partir do recebimento do recurso, incluindo nesse prazo a execução da contrapartida social do projeto.

6.2. O PROJETO deve ser enquadrado a seguinte **MODALIDADE**, conforme tabela exposta no subitem 7.1 deste Edital:

a) apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

6.3 – É vedada a utilização dos recursos previstos neste edital para a realização de ações direcionadas ao setor audiovisual conforme art. 5º da Lei 195/2022.

6.4. O PROJETO deve ser entregue de acordo com a modalidade, preenchendo o formulário de inscrição devidamente e apresentando justificativa, objetivos, cronograma de execução, orçamento de execução, Metodologias utilizadas.

7. DOS VALORES

7.1. Os prêmios serão divididos nas seguintes categorias e modalidades:

CATEGORIA	MODALIDADE	Nº TOTAL DE PROJETOS	Nº DE PROJETOS PARA COTAS ESPECIAIS	VALOR DO PRÊMIO PARA CADA PROJETO
1	PROJETOS CULTURAIS	2	1	3.096,52

7.3. Os valores acima mencionados poderão sofrer incidência de impostos, conforme legislação vigente.

7.4. Caso o número de classificados em quaisquer dos casos seja inferior ao mínimo previsto no subitem 7.1, os valores excedentes serão redistribuídos para os **PROJETOS** seguintes, conforme classificação de seleção publicada.

7.5. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado em cada categoria presente neste Edital, poderá a **SMEC –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** realizar o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais segmentos do presente edital realizados com recursos provenientes da **LEI PAULO GUSTAVO** ou publicar novos editais, se necessário.

7.6. A **SMEC** poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis, caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.

b) apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

c) apresente como proposta, promoção político partidária bem como a proposta fira os direitos humanos e a liberdade de expressão, pratique algum tipo de intolerância contra grupos minoritários e qualquer tipo de preconceito.

9.3. Será **INABILITADA** a proposta:

a) Fuja das orientações estabelecidas no presente edital.

b) que não seja clara ou que seja preenchida de forma incorreta.

9.4. As propostas **INABILITADAS** seguirão os prazos de recursos apresentados no **CRONOGRAMA DO EDITAL** para regularização, sendo deferidas ou não, após analisadas pela **CPG** e o resultado publicado pela Comissão de Avaliação.

9.5. Entende-se por proposta **HABILITADA** aquela cuja inscrição estiver completa com todas as informações obrigatórias devidamente preenchidas.

9.6. As **PROPOSTAS** serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise em ordem decrescente e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

9.7. A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no site: <http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br> e no quadro de avisos prefeitura municipal.

10. DOS IMPEDIMENTOS

10.1. Ficam impedidos de participar deste Edital:

a) projetos com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa, que incitem a violência, ao uso de drogas, álcool etc.; e

b) membros da Comissão de avaliação, membros eletivos dos poderes legislativo e executivo, servidores públicos em cargo de comissão, agentes políticos ou em cargos efetivo ou de contratação.

11. DAS COMISSÕES

11.1. A Comissão responsável pelas análises documentais e de mérito, para estudo, acompanhamento, e fiscalização da execução da Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Município de Prudente de Moraes/MG está de acordo com a Portaria nº 68 de 11 de agosto de 2023.

11.2. A Comissão fará a análise dos Projetos inscritos, e decidirá acerca do mérito cultural e artístico delas, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital. Bem como fará a análise e julgamento das prestações de contas.

11.4. A decisão da Comissão é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das Propostas e Projetos.

12. DOS CRITÉRIOS

12.1. Os PROJETOS serão avaliados e classificados em ordem decrescente, somando-se os pontos conforme os seguintes **CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO** e a soma da pontuação referente aos **CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROPONENTE** e **CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS**, conforme tabelas abaixo:
a) Critérios de análise de mérito referentes à qualificação do **PROJETO**:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
01	IMPACTO CULTURAL	O PROJETO apresentado busca valorizar a cultura local, seus bens patrimoniados, a cultura em seus vários aspectos?	De 0 a 5 pontos
02	SINGULARIEDADE E ORIGINALIDADE	O PROJETO apresentado demonstra caráter ímpar, particular, especial ou personal?	De 0 a 5 pontos
03	PESQUISA E VIVÊNCIA	O PROJETO apresentado demonstra preocupação no campo do processo criativo por meio de imersão, pesquisa	De 0 a 5 pontos

		ou vivência?	
04	QUALIDADE DA EXEQUIBILIDADE	O PROJETO apresentado demonstra qualidade para ser executado?	De 0 a 5 pontos
05	QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	Os profissionais envolvidos no PROJETO apresentado demonstram capacidade técnica?	De 0 a 5 pontos
06	DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO	O PROJETO tem participação de artistas ou profissionais do setor audiovisual do Município de Prudente de Moraes?	5 pontos: 4 ou mais participantes
07	DA LOCALIDADE	O PROJETO será gravado ou realizado no Município de Prudente de Moraes, considerando locação para gravação, território em que está inserido, circulação para exibição ou atividade formativa?	5 pontos: Plenamente. 3 pontos: Parcialmente. 0 ponto: NÃO

b) Critérios de análise de mérito referentes à qualificação do **PROPONENTE**:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROPONENTE			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
01	EXPERIÊNCIA	O PROPONENTE considerando sua experiência profissional, está no ramo há quantos anos?	5 pontos: 6 anos ou mais. 3 pontos: de 2 a 5 anos 1 pontos: 1 ano ou menos
02	PRODUÇÃO	O PROPONENTE considerando sua experiência profissional, produziu quantas obras que já foram apresentadas?	5 pontos: 4 obras ou mais. 3 pontos: Até 3 obras. 0 ponto: NÃO ou não se aplica.
03	PRÊMIOS	O PROPONENTE por meio de suas obras já foi contemplado ou premiado em mostras, festivais, programas de fomento e outras indicações de júri ou menção honrosa?	5 pontos: 4 vezes ou mais. 3 pontos: Até 3 vezes. 0 ponto: NÃO

c) **CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS** previstas na realização da **CONTRAPARTIDA**, conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023:

CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
01	PÚBLICO ALVO	O perfil do público a que o PROJETO é direcionado ou contempla os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais, considerando o acesso e difusão de culturas de comunidades invisibilizadas?	1 ponto: SIM 0 ponto: NÃO
02	CONTRAPARTIDA	A CONTRAPARTIDA aborda ou promove linguagens, expressões, manifestações e temáticas ou grupos historicamente vulnerabilizados socialmente?	1 ponto: SIM 0 ponto: NÃO
03	PROPONENTE	Em conformidade com o previsto no art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, o PROJETO é escrito por PROPONENTE mulher, pessoa negra, pessoa indígena, pertence a comunidade tradicional, inclusive de terreiro e quilombola, populações nômades e povos ciganos, pessoa LGBTQIA+, pessoa com deficiência ou de outro grupo minorizado socialmente?	3 pontos: Plenamente. 0 pontos: Não atende
04	ACESSIBILIDADE 1	O PROJETO prevê instrumentos de acessibilidade tais como intérprete de libras, programas em braile, áudio descrição, locais com rampa e	1 ponto: SIM 0 ponto: NÃO

		outros que garantam a acessibilidade?	
05	ACESSIBILIDADE 2	A CONTRAPARTIDA prevê instrumentos de acessibilidade, tais como intérprete de libras, programas em braile, áudio descrição, locais com rampa e outros que garantam a acessibilidade?	1 ponto: SIM 0 ponto: NÃO

12.2. Será utilizada pela **CAP**, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos **CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO**, de acordo com a seguinte ordem de critérios: 1, 2, 3, 4 e 5 sucessivamente da tabela constante no subitem **11.1**, alínea a.

12.3. Permanecendo o empate, a **SMEC** convocará os **PROPONENTES** das propostas empatadas cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.

12.4. Conforme previsto no art. 23 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, a SMEC dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a **LEI PAULO GUSTAVO** na página <http://www.prudentedemorais.mg.gov.br/>

13. DOS DOCUMENTOS APÓS A SELEÇÃO

13.1. Após o processo de seleção, os **PROPONENTES das PROPOSTAS** selecionadas deverão obrigatoriamente, ao prazo descrito no **CRONOGRAMA DO EDITAL**, apresentar os seguintes documentos:

- Termo de Compromisso de Contrapartida - **ANEXO 1** deste Edital, preenchido e assinado;
- Cronograma de Execução atualizado
- Proposta detalhada de contrapartida;

14.2. A não apresentação dos documentos mencionados no subitem **13.1**, acarretará na **DESCLASSIFICAÇÃO** do projeto aprovado e o projeto suplente será contemplado.

14.3. A qualquer momento a SMEC poderá solicitar outros documentos comprobatórios das informações no ato da inscrição.

15. DO RECEBIMENTO DO REPASSE

15.1. O repasse financeiro referente à seleção para execução do projeto fica condicionado ao Termo de Compromisso de Contrapartida assinado, conforme alínea “a” do subitem 13.1 deste Edital.

16. DA CONTRAPARTIDA

16.1. Todas as atividades propostas na realização da **CONTRAPARTIDA** deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso público com atividades prioritariamente direcionadas:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de Covid-19; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias.

16.2. Não serão consideradas para fins deste Edital, **CONTRAPARTIDAS** destinadas exclusivamente à Internet, tais como: lives, vídeos, publicações em redes sociais e outros.

16.3. A SMEC disponibilizará espaço para a realização das contrapartidas, considerando a possibilidade de agenda e viabilidade técnica de recepção das ações do projeto inscrito nos equipamentos públicos sob sua tutela.

16.4. As contrapartidas deverão ser realizadas conforme calendário apresentado no **CRONOGRAMA DO EDITAL** e após o recebimento do prêmio.

16.5. A **CONTRAPARTIDA** não poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do **PROPONENTE** o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

16.6. O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida (**ANEXO 1**).

16.7. Para fins deste Edital, poderão ser propostas **as seguintes contrapartidas**:

I. PROJETO CULTURAL –Qualquer tipo:

a) Aulas, oficinas, cursos de capacitação e formação na área cultural

b) Doação de Ingressos, cotas, participações em eventos culturais e

c) Festejos abertos ao público, livre manifestações a convite da comunidade, outas ações que envolvam os públicos pré definidos.

16.8. A não execução das contrapartidas acarretará ao **PROPONENTE** as seguintes penalidades, nos próximos 02 anos:

- a) impedimento de participação nos Editais publicados pela SMEC; e
- b) impedimento na solicitação de apoio para atividades artísticas e culturais realizadas pelo **PROPONENTE**.

17. DO IMPACTO CULTURAL

17.1. Será entendido como de maior impacto cultural, os projetos que:

- a) Apresentarem proposta de valorização, salvaguarda e educação sobre os bens patrimoniados do município de Prudente de Moraes, sejam em qualquer nível de proteção (registro, tombamento e inventariados).
- b) Terem na proposta de elaboração, a valorização da cultura popular de rua e manifestações folclóricas, religiosas, cultura popular, personagens populares e outras expressões da cultura local.
- c) Que incentivem de alguma forma a prática turística, apresentando os pontos turísticos, eventos, fomentando a economia criativa e a rede de apoio ao turismo local.

18. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA E DO PROJETO

18.1. O **PROPONENTE** deve comprovar a execução da contrapartida por meio de Relatório de Execução de Contrapartida (**ANEXO 2**).

18.2. A qualquer momento a SMEC poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações e outros que demonstrem a execução da contrapartida.

18.3. O **PROPONENTE** autoriza a SMEC a publicar e divulgar as imagens e as informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

18.4. O **PROPONENTE**, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autorizam a Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes a utilizar as imagens, áudios, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e Internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

18.5. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

18.6. Até o prazo máximo de 120 dias do recebimento dos recursos, fica o proponente obrigado a prestar contas, por meio de notas fiscais, dos custos com execução do

projeto, em formato físico, entregue na sala da Coordenadoria de Convênios, na Prefeitura Municipal.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

19.1. Cabe ao **PROponente** buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

19.2. O **PROponente** que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na Comissão Organizadora.

19.3. Caberá ao **PROponente** responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

19.4. A **SMEC** não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo **PROponente** para fins de realização da proposta inscrita, tais como **ECAD, Sated, ANCINE**, entre outros.

19.5. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

19.6. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade, responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

19.7. O **PROponente** premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada.

19.8. Deverá o **PROponente**, obrigatoriamente, exibir em todos os produtos artístico-culturais e peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da **LEI PAULO GUSTAVO**, as marcas do Governo Federal e brasão oficial do Município de Prudente de Moraes, de acordo com os padrões de identidade visual fornecido e suas orientações.

19.9. O não cumprimento do projeto apresentado, ou de parte considerada indispensável pela comissão organizadora, acarretará na devolução do valor total recebido.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. O proponente deverá, em até 120 (CENTO E VINTE) dias após o recebimento dos valores, prestar contas dos recursos recebido da administração pública das seguintes formas:

20.1.1. Relatório de cumprimento do objeto, contendo todas as ações propostas no projeto, bem como a relação de aquisições e ilustrações que comprovem a execução do objeto; Conforme disposto no anexo III.

20.1.2. – Relatório de execução financeira, detalhando os gastos e apresentando a comprovação desses, que deverá ser feita por meio de Notas Fiscais, inclusive quando executado por pessoa física.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriunda da **LEI PAULO GUSTAVO**.

21.2. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do **PROPONENTE**.

21.3. As legislações, informações e resultados atrelados a este Edital estarão disponíveis na página <http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br>

21.4. A inscrição no presente Edital de premiação implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o **PROPONENTE** não poderá alegar desconhecimento.

21.5. Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pela SMEC que terá 15 (quinze) dias para análise e manifestação.

21.6. A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

21.7. Para mais informações referentes à **LEI PAULO GUSTAVO**, a SMEC atenderá exclusivamente pelo e-mail cultura@prudentedemoraiss.mg.gov.br

21.8. Os casos omissos ou não previstos nesse edital serão analisados e decididos pela SMEC.

Prudente de Moraes, 20 de outubro de 2023.


JOCIMAR CÉSAR BRANDÃO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, (**NOME COMPLETO DO PROPONENTE**), portador (a) do RG nº (**Nº DO RG**) e CPF nº (**Nº DO CPF**), residente/domiciliado(a) à (**ENDEREÇO COMPLETO**), assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no ato da inscrição do Projeto (**TÍTULO DO PROJETO INSCRITO**), no **Edital nº 002/2023**, apoiado pelos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - **LEI PAULO GUSTAVO**, do mesmo modo declaro que os documentos apresentados são autênticos. Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e as obrigações legais decorrentes de sua execução;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas no projeto inscrito;
4. Apresentar o Relatório de Execução de Contrapartida à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

DESCRIÇÃO BREVE DO PROJETO APROVADO

DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA			
Nº	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA	LOCAL DE REALIZAÇÃO (Nome e Endereço)
1			

Prudente de Moraes, ____ de _____ de 2023.

(NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL)

ANEXO II

EDITAL Nº 002/2023 – PRODUÇÃO CULTURAL

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, **(NOME COMPLETO DO PROPONENTE)**, portador (a) do RG nº **(Nº DO RG)** e CPF nº **(Nº DO CPF)**, residente/domiciliado(a) à **(ENDEREÇO COMPLETO)**, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no ato da inscrição do Projeto **(TÍTULO DO PROJETO INSCRITO)**, no Edital nº 001/2023, apoiado pelos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - **LEI PAULO GUSTAVO**, do mesmo modo declaro que as informações abaixo são verídicas.

NOME DA CONTRAPARTIDA

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA

NÚMERO E DESCRIÇÃO DO PÚBLICO ATENDIDO

COMPROVANTES DE REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA: Fotos, Links, Borderôs, Publicações e outras:

1.

COMPROVANTES DE REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA: Fotos, Links, Borderôs, Publicações e outras:

2.

COMPROVANTES DE REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA: Fotos, Links, Borderôs, Publicações e outras:

3.

Prudente de Moraes, _____ de _____ de 2023.

(NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO LEI PAULO GUSTAVO

NOME DO EMPREENDEDOR:	
Nº DO PROCESSO	NOME DO PROJETO CULTURAL E OU AUDIOVISUAL

AVALIAÇÕES E CONSIDERAÇÕES
PROJETO (LOCAL / HORÁRIOS/ PÚBLICO)

CONTRAPARTIDA (LOCAL / HORÁRIOS/ PÚBLICO – PRODUTO CULTURAL E OU AUDIOVISUAL)

--

DATA	RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO	ASSINATURA
------	----------------------------	------------

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - LEI PAULO GUSTAVO			
1.As Notas Fiscais ou Recibos devem seguir a ordem do orçamento;			
2. Os recibos devem ser lançados com o valor bruto.			
1.NOME DO PROJETO -			
2.NOME DO EMPREENDEDOR (A)-			
3.ORÇAMENTO	4. ORÇAMENTO Tarefa/Descrição	5.ORÇAMENTO Valor	6.NOME DO FORNECEDOR
Item 1			
3.ORÇAMENTO	4. ORÇAMENTO Tarefa/Descrição	5.ORÇAMENTO Valor	6.NOME DO FORNECEDOR
Item 2			
3.ORÇAMENTO	4. ORÇAMENTO Tarefa/Descrição	5.ORÇAMENTO Valor	6.NOME DO FORNECEDOR
Item 3			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

1.NOME DO PROJETO -		
2.NOME DO EMPREENDEDOR (A)-		
3. BANCO-	4.AGÊNCIA-	5.CONTA CORRENTE-
6. SALDO ANTERIOR-		
7. CRÉDITOS		VALORES R\$
7.1. DEPÓSITO DO FMC – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-		_____
7.2. TOTAL -		_____
8. DÉBITOS		
8.1. DESPESAS COM TAXAS BANCÁRIAS		
9.SALDO FINAL E OU RECOLHIMENTO AO FMC-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		

Prudente de Moraes _____, de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável pelo Projeto

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE PROJETO LEI PAULO GUSTAVO – PREFEITURA DE PRUDENTE DE MORAIS		
FICHA DE INSCRIÇÃO		
Nome Completo:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Nome do Projeto:		
Concorre aos projetos exclusivos por cotas:		
E-mail pessoal:		
Telefone residencial:	Telefone Celular:	Data de Nascimento
ATENÇÃO, ESSA PARTE É DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO SETOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.		
CHECK LIST DE DOCUMENTOS		
<input type="checkbox"/> Cópia do RG e CPF		
<input type="checkbox"/> Comprovante de Endereço		
<input type="checkbox"/> Comprovante de atuação Cultural		
<input type="checkbox"/> Comprovante de Extrato Bancário		
<input type="checkbox"/> Certidão Negativa de Débito		
<input type="checkbox"/> Projeto de Execução		
<input type="checkbox"/> Declaração de autorização de detentor de bem cultural – Não Obrigatório		
<input type="checkbox"/> Atos constitutivos de Pessoa Jurídica		
<input type="checkbox"/> Ata da última eleição		

Declaro que apresentei toda a documentação listada acima, bem como atesto a veracidade de todas as informações e toda a documentação apresentada. Também atesto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

ciência que a apresentação da documentação não garante recebimento dos recursos e que concordo com todas as informações apresentadas no edital ____/2023.

Prudente de Moraes, _____, _____, 2023

Assinatura

Atesto que recebi toda a documentação para inscrição no edital ____/2023 do (a) Sr. (a) _____
_____. Sua inscrição se encontra sob o número _____.

Assinatura do recebedor: _____

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

LEI PAULO GUSTAVO – 2023

DADOS DO PROPONENTE									
1	NOME ARTÍSTICO								
2	CNPJ								
3	ENDEREÇO								
4	CIDADE	5	UF		6	CEP			
7	TELEFONE			8	E-MAIL				
9	BANCO			10	CONTA CORRENTE	11	AGÊNCIA		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL									
(Informações referentes ao representante legal da empresa/entidade com a qual será firmado o contrato)									
12	NOME								
13	RG			14	ORG.EXP.		15	CPF	
16	ENDEREÇO								
17	CIDADE			18	UF		19	CEP	
20	TELEFONE								
21	E-MAIL								

22	OBJETIVOS (Definir claramente os objetivos do projeto o que se pretende alcançar com a sua realização. Os objetivos devem ser específicos, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e temporais)
23	PÚBLICO ALVO (Identificar o Público Alvo do projeto, ou seja, as pessoas ou grupos que serão beneficiados ou participarão das atividades culturais propostas. É importante entender as características e as necessidades desse público para direcionar adequadamente as ações).
24	RELEASE DA MANIFESTAÇÃO CULTURAL (Resumo da trajetória da manifestação cultural, seus trabalhos mais relevantes e outras informações relevantes. Exemplificar com apresentação de cópias de matérias de jornais, revistas, sites ou outros meios de comunicação)

--

25	CURRÍCULO RESUMIDO DA MANIFESTAÇÃO CULTURAL
	(Apresentar, em tópicos, a lista dos principais trabalhos e / ou apresentações de eventos que participou, em concursos e festivais, CDs ou DVDs gravados/ etc...)

26	ATIVIDADES/ AÇÕES
	(Descrever de forma detalhada as atividades que serão realizadas no âmbito do projeto. Isso inclui a programação de eventos, a organização de exposições, a contratação de artistas, a coordenação de oficinas , dentre outras ações)

27	AÇÃO DE ACESSIBILIDADE
	(Ações de inclusão, acesso e abrangência de públicos muitas vezes excluídos da fruição cultural , desde a escolha de espaços acessíveis para a realização das apresentações e oficinas até a demarcação de lugares especiais para pessoas com

deficiência física , idosos e gestantes)

28

CONTRAPARTIDA SOCIAL

(Ações em espaços públicos, distribuição de ingressos gratuitos ou ainda atividades gratuitas voltadas para estudantes do sistema público de ensino, profissionais de saúde, coletivos culturais e associações comunitárias serão exigidas como contrapartida pelo recebimento do aporte financeiro ao projeto)

29

CRONOGRAMA

(Estabelecer um cronograma que defina as etapas do projeto, os prazos para cada atividade e a sequência das ações. Isso permite uma melhor organização e acompanhamento do desenvolvimento do projeto)

ORÇAMENTO

(Estimar os recursos financeiros necessários para a execução do projeto, levando a consideração os custos com pessoal, infraestrutura, materiais, divulgação, entre outros)

30	PREPARAÇÃO				
	ITEM	DIAS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
a					
b					
c					
d					
e					

31	EXECUÇÃO				
	ITEM	DIAS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
a					
b					

c					
d					
e					

32	ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO

33	INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A MANIFESTAÇÃO CULTURAL SE NECESSÁRIO

34	DECLARAÇÃO
	Eu, _____, representante legal da manifestação cultural _____, que figura como proponente da presente proposta, declaro para os devidos fins de direito, que a mesma não possui, em seu quadro, funcionários ou parentes de funcionários que tenham vínculo empregatício ou exerçam cargo comissionado no Governo Municipal de prudente de Moraes-MG, através da administração direta ou indireta.

Declaro ainda que tenho ciência da manifestação Cultural proponente deve garantir ações em espaços públicos, distribuição de ingressos gratuitos ou ainda atividades gratuitas voltadas para estudantes do sistema público de ensino, profissionais de saúde, coletivos culturais e associações comunitárias exigidas como contrapartida pelo recebimento do aporte financeiro ao projeto.

Prudente de Moraes, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal do proponente

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Ofício nº 278/2023

Prudente de Morais/MG, 10 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Márcio Barbosa Duarte
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
PRUDENTE DE MORAIS - MG

Recebido em 11/10/2023
Clérea Fonseca Machado
Câmara Mun. Prudente de Morais
Clérea Fonseca Machado
Secretária Administrativa

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores (as) do Município de Prudente de Morais, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELO GOVERNO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N. 14.434 DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Oportunamente, destacamos que o envio do aludido projeto de lei complementar visa adequar a legislação municipal aos preceitos da Lei Federal n. 14.434 de 4 de agosto de 2022 que dispõe acerca do Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, no que concerne aos valores que serão repassados pelo Governo Federal à título de Assistência Financeira Complementar, visando dar fiel cumprimento à norma federal no que tange aos profissionais mencionados.

Destacamos que a Lei Federal n. 14.434/2022 fixou o piso nacional das categorias conforme abaixo:

Profissional	Carga Horária Semanal	Referência	Piso
Enfermeiro	44	100%	4.750,00
Técnico de Enfermagem	44	70%	3.325,00
Auxiliar de Enfermagem	44	50%	2.375,00

f